

## **PROJETO DE LEI N° 024/2025.**

### **Aprova a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), instituído no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), que compreende os municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, nos termos do Anexo Único que faz parte integrante da presente lei, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo e gestão dos Resíduos Sólidos em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto Federal nº 10.936/2022 e Lei Municipal nº 1.297/2012.

**Art. 2º** A execução e fiscalização do PGIRS em âmbito municipal constitui atribuição do município.

**Parágrafo Único.** Quando forem cabíveis ações de âmbito regional, o CISAMAVI cooperará com o Município.

**Art. 3º** A periodicidade de sua revisão, observará o período máximo de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009.

Atalanta, 16 de setembro de 2025

**Claudio Volnei Sens**

**PREFEITO MUNICIPAL**